

RELATÓRIO DEFINITIVO DE AUDITORIA Nº 2024001

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria operacional.

OBJETO: Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

SETOR AUDITADO: Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias – PROEAC.

RECURSOS AUDITADOS: R\$ 525.700,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais)

RELATÓRIO Nº: 2024001.

EQUIPE DE AUDITORIA: Thaise Lamara Almeida (Auditora-Coordenadora), Albertina S. Pereira (Administradora) e Izaura C. Silva (Administradora).

PERÍODO: janeiro a maio de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO: 01/2024.

Em cumprimento ao plano de ação do Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAINT/2024 e orientada pela Ordem de Serviço nº 01/2024-AUDINT, foi realizada ação de auditoria sobre acesso e permanência do aluno na graduação por meio dos benefícios do “Auxílio Viagem para Eventos Esportivos” e “Auxílio de Incentivo ao Esporte (Bolsa Atleta)”, financiados com recursos do PNAES.

- 1. OBJETIVO** – Avaliar a eficiência dos benefícios do Auxílio Viagem para Participação em Eventos Esportivos e do Auxílio de Incentivo ao Esporte (Bolsa Atleta) para permanência do aluno na graduação.
- 2. ESCOPO** – Avaliar a eficiência dos benefícios supracitados, constantes nos editais nº 03/2022, 04/2022, 04/2023 e 06/2023/DACE/PROEAC/UNIFAP, por meio dos instrumentos de planejamento estratégico e da efetividade dos controles internos administrativos existentes.
- 3. CRITÉRIO DE ANÁLISE** – Para realizar esta auditoria se utilizou como critérios a análise técnica e de normatividade, recorrendo a técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião do auditor, conforme preceitua a legislação. Para isso, foi realizada análise de conformidade entre os documentos de controles internos e dispositivos legais e normativos institucionais, discriminadas nos tópicos seguintes.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Decreto nº 7234/2010, prescreve aspectos gerais sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e autoriza a administração pública a regulamentar sua operacionalização. Em observância a esta legislação, as instituições de ensino escolhem a forma mais conveniente e oportuna para selecionar os estudantes que necessitem da assistência durante o percurso acadêmico, com o intuito de ampliar o acesso destes ao ensino superior de qualidade e de lhes garantir melhores condições durante sua formação acadêmica e de agir, preventivamente, nas situações de risco de retenção e de evasão, decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social.

A UNIFAP editou resoluções sobre o tema para tratar internamente destas questões. A Resolução nº 014/2017-CONSU/UNIFAP, alterada pela Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP, atualmente em vigor, normatiza a Política de Assistência Estudantil para permanência do estudante de graduação, definindo modalidades de bolsa e auxílios, seu regulamento e funcionamento.

Amparada nos referidos normativos, a Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC) outorga a responsabilidade ao Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis (DACE) para planejar, implementar, regular, acompanhar e avaliar e apresentar a prestação de contas dos auxílios e direcionar o montante dos recursos a cada modalidade do PNAES. Além disso, a operacionalização dos processos acadêmicos são desenvolvidos pela Divisão de Esporte e Lazer – DESPL, vinculada ao DACE.

A presente auditoria tem como objetos os benefícios de **Auxílio Viagem para Eventos Esportivos e Auxílio de Incentivo ao Esporte – Bolsa Atleta**, que são definidos pela Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP, da seguinte forma:

Art. 17. Auxílio Atleta - visa proporcionar Assistência Prioritária aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II e III auxílio financeiro, por meio de seleção em edital específico para participação em atividades desportivas sob a Coordenação do Curso de Educação Física/PROGRAD.

(...)

Art. 22. Apoio financeiro à participação em eventos acadêmicos, culturais e desportivos - consiste em proporcionar Assistência Prioritária aos estudantes de graduação presencial priorizando com renda per capita de até 1,5 salário-mínimo, e aos demais estudantes selecionados por critérios acadêmicos, valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais.

O alcance dos recursos dos auxílios se materializa através de edital, que seleciona, segundo os critérios dispostos nele, os acadêmicos que serão contemplados. Dessa forma, as análises se restringiram aos editais publicados no ano de 2022 e 2023, descritos a seguir:

Quadro 01: Editais analisados na ação de auditoria 2024001.

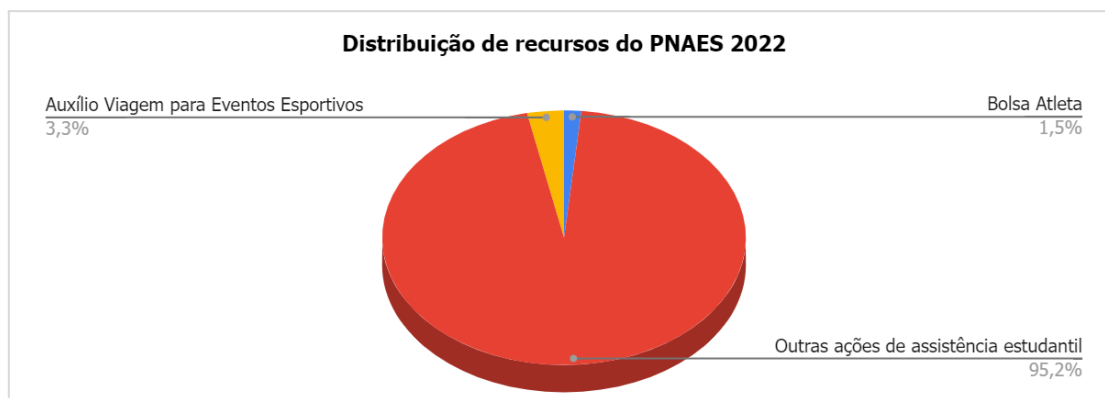
Edital	Objeto
Edital nº 03/2022	Auxílio Viagem para Eventos Esportivos;
Edital nº 04/2022	Auxílio de Incentivo ao Esporte – Bolsa Atleta
Edital nº 04/2023	Auxílio Viagem para Eventos Esportivos
Edital nº 06/2023	Auxílio de Incentivo ao Esporte – Bolsa Atleta;

Fonte: Audint, 2024.

Os Editais nº 03/2022 e nº 04/2023 são instrumentos de fluxo contínuo, com validade a partir de 01 de abril até 10 de dezembro de 2022 e, o segundo, válido de 01 de fevereiro até 10 de dezembro de 2023. O objetivo é apoiar a participação de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, exclusivamente para representação esportiva da Unifap em eventos nacionais universitários ou correlatos. O fluxo processual só ocorre quando há eventos. O valor do benefício ocorre da seguinte forma: acadêmicos **beneficiários** da assistência estudantil fazem jus ao valor de R\$ 1.900,00 (integral) e acadêmicos **não beneficiários** da assistência estudantil fazem jus ao valor de R\$ 1.000,00 (parcial).

Em relação aos Editais nº 04/2022 e nº 06/2023, o objetivo é viabilizar recursos aos estudantes para que possam cobrir parte dos custos para aquisição de material esportivo, inscrições em competições, transporte, etc. O acadêmico selecionado por estes editais faz jus a uma bolsa de R\$ 400,00.

Desse modo, segundo os Relatórios de Gestão de 2022 e 2023 da Unifap, bem como o levantamento de dados por esta auditoria quanto ao recursos despendidos com as bolsas em estudo, se observa que o aproveitamento orçamentário e financeiro quanto ao recursos do PNAES foram operacionalizado da seguinte forma:





Denota-se que não há materialidade financeira expressiva dos recursos dos auxílios em relação ao montante destinado ao PNAES, todavia, os benefícios em tela possuem materialidade qualitativa, sendo instrumentos importantes para permanência dos discentes na graduação, uma vez que condiciona a prática do esporte ao rendimento escolar e ao desempenho regular acadêmico.

Quanto à metodologia para realização desta auditoria, utilizou-se como critério a análise técnica e de normatividade, recorrendo-se à legislação aplicável e uso de técnicas de auditorias como a análise documental (processos administrativos), exames de registros (sistemas informativos pertinentes) e indagações escritas e orais (solicitações de auditoria e reuniões).

Para tanto, inicialmente foi realizado um levantamento dos documentos, processos e atividades de nível estratégico dos recursos do PNAES e/ou das bolsas, examinando se estes forneciam informações capazes de mensurar a eficiência dos recursos em questão. Após, foi realizada uma reunião, no dia 12/03/2024, com a PROEAC, DACE e DESPL para conhecimento da estrutura administrativa interna de gestão do PNAES, dos procedimentos e controles internos. Na fase de execução, foram analisados os documentos de concessão, prestação de contas e processos de pagamentos, além de uma reunião com o gestor da Divisão de Esportes, no dia 02/04/2024, para o esclarecimento da equipe de auditoria acerca de procedimentos e documentos analisados. Houve a reunião de busca conjunta de soluções no dia 08/05/2024 entre a Audint e as Unidades Auditadas.

Conforme relatado acima, foi realizada a análise sobre os pagamentos, uma vez que esses servem como instrumento de avaliação da efetividade dos auxílios, sobretudo, pela tempestividade e continuidade do recebimento dos benefícios pelos acadêmicos. Nos processos de pagamento da Bolsa Atleta do ano de 2022 e 2023, concluiu-se pela regularidade quanto aos valores e cumprimento dos fluxos operacionais, não identificado atrasos nos respectivos anos.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

5. CONSTATAÇÕES

As constatações dizem respeito às inconsistências identificadas durante a execução dos trabalhos de auditoria, relatadas a seguir:

5.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CONSTATAÇÃO 5.1.1 - FRAGILIDADES NAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DO PNAES.

Fragilidade no registro de metodologia de distribuição dos recursos do PNAES.

De acordo com o art. 3º do Decreto 7234/2010, “o PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior”. O art. § 1º dispõe que “as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde, inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”. Em complemento, no art. 4º e parágrafo único, a legislação permite autonomia às instituições de ensino para a execução das ações de assistência estudantil, mas reforça a necessidade de se observar suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Sendo assim, para se obter resultados eficazes na ação preventiva de evasão e retenção e, por conseguinte, a eficácia do programa de permanência, é fundamental observar o contexto da Universidade e a necessidade dos acadêmicos na distribuição do recurso. Isso requer, também, análise aprofundada do ambiente, coleta de dados sobre os discentes, conexão das áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e forma sistematizada de alocação das verbas. Ademais, os dados e estratégias precisam estar documentados, com vistas a fortalecer, inclusive, a transparência da utilização dos recursos.

Sobretudo, no que tange à ausência de metodologia definida e documentação referente à distribuição de recursos do PNAES dentro das possibilidades apontadas no Decreto nº 7.234/2010, é importante destacar que o Ofício Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC recomenda que, quanto à destinação dos recursos, a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil deve

“priorizar, entre as ações de assistência estudantil relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, a concessão de benefícios essenciais à permanência do estudante na educação superior, notadamente aqueles destinados à alimentação, transporte e moradia, sem prejuízo de oportunizar uma maior participação do corpo discente nas decisões, envolvendo as áreas de assistência estudantil em que os recursos do PNAES devam ser aplicados” (Item 15.4).

Em resposta à SA 2024001/002-Audint, o DACE respondeu que a distribuição dos recursos “é feita conforme a vulnerabilidade que predomina no *campus* e pelo quantitativo de alunos dos campi de forma que todos os campi são atendidos”. Neste sentido, por não se observar sistematização na distribuição de recursos, documentação do histórico da tomada de decisão quanto à divisão ou base de dados que sustente a disposição de recursos, observa-se a necessidade de aprimoramento. Assim, nota-se que a ausência de embasamento está relacionada com a ausência de coleta de dados e monitoramento do programa, que serão examinados a seguir.

Fragilidades nas etapas de planejamento, execução e monitoramento do PNAES.

No âmbito da Unifap, a Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP, dispõe, em seu art. 4º acerca das ações estratégicas para manutenção do Programa, que foram elencadas na tabela abaixo:

Quadro 02: Análise de conformidade das ações estratégicas e de gestão previstas na Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP.

Art. 4º Serão implementadas as seguintes ações para o alcance dos objetivos:	Análise com base no Memorando Eletrônico nº 48/2018-DACE
I- regulamentar a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Instituição;	A política do PNAES é regulada pela Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP.
II- garantir no seu plano de trabalho anual: Orçamento financeiro, recursos humanos, formação continuada e estrutura física adequada ao atendimento da Política de Assistência Estudantil em todos o campi da Unifap;	Não há
III- publicar anualmente editais específicos por campi para selecionar os estudantes postulantes a auxílios e bolsas, provenientes dos recursos financiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;	Editais publicados em: https://www2.unifap.br/dace/editais .
IV- viabilizar a criação de unidades administrativas de assessoria à PROEAC, para atendimento da Política de Assistência Estudantil nos Campi ;	A gestão institucional da Política de Assistência Estudantil é realizada PROEAC por intermédio do DACE e a Divisão de Serviço Psicossocial - DSP. Não há uma assessoria específica somente para atendimento da Política de Assistência Estudantil nos Campi da Unifap.
V- traçar perfil socioeconômico e sociodemográfico dos discentes de graduação para fins de ampliar o financiamento da Política de Assistência Estudantil e subsidiar o processo de planejamento, com a criação de	Não há

indicadores auditáveis e mensuráveis;	
VI- firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para fins de fortalecimento da Política de Assistência Estudantil;	Não há
VII- planejar e executar os objetivos estratégicos da Política de Assistência Estudantil, na perspectiva do PDI em conjunto com a PROGRAD, PROPESPG, PROCRI, dentre outros setores que trabalham com a política discente, visando garantir o êxito no desempenho acadêmico dos estudantes no ensino, pesquisa e extensão.	Não há.

Fonte: Audint/2024.

No quadro acima, a coluna à direita corresponde ao documento que foi examinado para avaliar a ação estratégica. Assim, depreende-se que não há, em sua maioria, processos, atividades, documentos institucionais capazes de subsidiar ações estratégicas ou que possam ser utilizados como resultados para aprimoramento do PNAES quanto à concessão de bolsas, em desconformidade ao que disciplina a Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP. Neste sentido, observa-se a necessidade de aprimoramento das ações estratégicas e de gestão do PNAES.

Em relação à execução e monitoramento do PNAES, o DACE informou, através do Memorando Eletrônico nº 35/2024-DACE, que há equipe multiprofissional designada para acompanhamento da Política de Assistência Estudantil na Unifap, formada por servidores lotados no DACE, sendo um Psicólogo, um Assistente Social, um Assistente Administrativo e três Técnicos em Assuntos Educacionais. Contudo, esta equipe não desenvolve plano de trabalho anual, conforme previsto no art. 31 da Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP.

No mesmo documento, foi informado que:

- Não são elaborados relatórios semestrais sobre os programas implementados por meio da Política de Assistência Estudantil da Unifap, conforme o art. 32, VIII, da Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP;
- Não são realizadas pesquisas para avaliar o impacto dos programas de assistência estudantil na vida acadêmica dos estudantes, conforme art. 33, XIII, Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP e ausência de avaliação sobre o programa, conforme dispõe o art. 38 da Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP;
- Não são realizados estudos sobre a retenção e evasão acadêmica por meio do PNAES.

Diante da ausência de elaboração de documentos fundamentais para o desempenho eficaz das políticas de assistência estudantil, nota-se que é fundamental o desenvolvimento de estudos e

análises na área, com vistas a contribuir para a efetividade do programa e o sucesso na permanência do aluno.

Destaca-se que a elaboração de documentos estratégicos e de controle não se trata de mera formalidade, mas, se elaborados com base em dados consistentes extraídos da instituição, são ferramentas fundamentais para o cumprimento dos objetivos propostos. Ademais, os resultados apresentados nos relatórios gerenciais e pesquisas de impacto são fundamentais para a tomada de decisão e diretrizes a serem seguidas pelo programa, principalmente, quanto a avaliação da eficiência dos auxílios ofertados com os recursos do PNAES.

Ademais, ao observar a operacionalização dos recursos no âmbito das divisões, especialmente a Divisão de Esporte e Lazer – DESPL, responsável pelas bolsas objetos dessa ação de auditoria, nota-se, primeiramente, a presença de apenas um servidor para execução dos recursos, editais, relatórios e acompanhamento. Vê-se, ainda, que os dados levantados pelas unidades executoras não são consideradas pela equipe multidisciplinar no acompanhamento do programa, não sendo aproveitadas as informações observadas na prática, como, por exemplo, o desenvolvimento do atleta, as melhorias sobre o rendimento, o desenvolvimento do esporte no Estado, entre outras informações que podem subsidiar a tomada de decisões estratégicas ao se aproximar da área operacional.

Por fim, destaca-se que, por mais que a Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP seja datada de agosto de 2023, a resolução anterior (14/2017-CONSU/UNIFAP) já trazia essas exigências na atuação do programa. Sendo assim, é essencial que a PROEAC adote providências para fortalecimento da atuação da equipe multidisciplinar e das ações estratégicas de execução do PNAES.

CAUSA: Ausência de ferramentas gerenciais para planejamento, execução, manutenção e monitoramento dos recursos do PNAES, bem como a lotação de apenas um servidor para gestão dos auxílios, limitada ao desempenho de atividades de nível operacional, não dispendo de tempo razoável para atividades e processos de nível estratégicos.

CONSEQUÊNCIA: Fragilidade nos controles gerenciais sobre a efetividade de utilização do recurso do PNAES na permanência do aluno.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 5.1.1.1 - Recomenda-se que a PROEAC/DACE/DESPL adote providências para fortalecer o planejamento estratégico do PNAES, com definição de metodologia, baseada em dados

estratégicos e critérios objetivos, para a distribuição do recurso do PNAES, com o respectivo registro/histórico/memória sobre a tomada de decisão de recursos para o período, conforme o Decreto 7.234/2010.

Recomendação 5.1.1.2 - Recomenda-se que a PROEAC/DACE/DESPL adote providências para adequação das atividades com a Resolução nº 17/2023-CONSU/UNIFAP, sobretudo com as seguintes ações: fortalecer a atuação da equipe multiprofissional com a elaboração do plano anual de trabalho (art. 32 e seguintes), elaboração dos relatórios semestrais sobre os programas (art. 32, VIII), realização de pesquisas para avaliar o impacto dos programas (art. 33, XIII).

PRAZO: 30/09/2024.

5.2 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E PERMANÊNCIA DAS BOLSAS E AUXÍLIOS.

CONSTATAÇÃO 5.2.1 - FRAGILIDADES DO CONTROLE INTERNO ACERCA DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS.

Auxílio Viagem para participação em eventos esportivos.

Os critérios a serem cumpridos pelos discentes para concessão são dispostos nos Editais 03/22 e 04/23:

Quadro 03 - Critérios para concessão do Auxílio Viagem.

Auxílio Viagem para Eventos Esportivos	Ser acadêmico de graduação presencial matriculado regularmente no semestre vigente.
	Não tenha ultrapassado tempo regular de curso.
	Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.
	Ter índice de rendimento acadêmico semestral de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e não ter sido reprovado no semestre anterior em mais de 01 (uma) disciplina;
	Não possua nem tenha sofrido penalidade junto a UNIFAP ou cuja matrícula esteja irregular por quaisquer motivos.
	Apresentar carta convocatória ou similar que comprove classificação para o evento esportivo, assim como Parecer conjunto da Divisão de Esporte e/ou do Núcleo de Esporte e Lazer ratificando a classificação para o evento
	Não possua pendências com prestações de contas de Auxílio Viagem anteriores a este edital.

Fonte: Audint/2024, com base nos Editais.

A requisição do auxílio deverá ser feita pela Divisão de Esporte através do SIPAC → PORTAL ADMINISTRATIVO → REQUISIÇÕES → AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE, seguindo as orientações do Manual de requisição disponibilizado no *site* do DACE, além de anexar os documentos solicitados nos editais. Após análise e aprovação da documentação pelo DACE, é

encaminhado por e-mail, via caixa postal no SIGAA do discente, o Termo de Compromisso para assinatura e posterior devolução pelo mesmo meio de comunicação.

Além disso, os editais supracitados exigem o cumprimento de outros itens, como a comprovação de convocação emitida pela coordenação do evento e contratação de seguro viagem com cobertura de saúde e vida vigente durante o período da viagem (item 2.4 e 5.10 do Edital nº 03/2022 e nº 04/2023-PROEAC/DACE), entretanto, em nenhum processo foi identificado os documentos referidos. Há possibilidade deles estarem anexados aos requerimentos, todavia, esses são de caráter sigiloso, conforme cadastro no sistema SIPAC, logo, não foram avaliados se constavam nos processos de concessão. Nesse sentido, caso não possuam dados restritos ou pessoais dos acadêmicos no conteúdo, podem os mesmos serem apensados separadamente do requerimento, posto que essa prática caracteriza a transparência e cumprimento dos requisitos pelos discentes.

Assim, considerando os critérios, documentos e fluxo acima descritos, foram analisados os processos de concessão da Bolsa Atleta, sendo identificadas as seguintes fragilidades indicadas na [Tabela 1](#), anexa a este relatório.

Denota-se que não há controle acerca dos critérios e documentos probatórios dos acadêmicos selecionados, o que poderá ocasionar o usufruto do benefício por estudantes que não observam os parâmetros disciplinados e, conseqüentemente, podem infringir as finalidades do uso dos recursos financeiros, posto que a observância documental é essencial para certificação dos requisitos de concessão.

Outrossim, observou-se que não há nos editais o estabelecimento de prazos mínimos para requisição, aprovação/deliberação da concessão e pagamento, ficando apenas consignado que a PROEAC não se obriga a conceder o auxílio antes da realização do evento e que a concessão ficará condicionada à disponibilidade orçamentária para referida ação.

Todavia, a ausência de regulamentação de limites temporais de requisição, deferimento e pagamento prejudica a eficiência do auxílio em questão, uma vez que a finalidade é apoiar a participação dos acadêmicos em eventos desportivos, ajudando a custear, tempestivamente, insumos e despesas. A ausência de regulamentação de tempo hábil para requerer, deferir e pagar, poderá ocasionar cessamento da participação do acadêmico vulnerável economicamente nos eventos, que contraria o objetivo do auxílio. A previsão de prazos oportuniza o estudante a recorrer e corrigir eventuais falhas.

Além disso, a regulamentação de limites temporais orientará o trabalho preventivo e tempestivo da gestão nos processos de concessão, dado que disporá de fluxos com prazos determinados, podendo classificá-los como, por exemplo, corretivos e urgentes, otimizando o fluxo processual e estimulando a transparência ativa.

Entende-se que não há obrigatoriedade do pagamento do auxílio antes da realização do evento, conforme dispostos nos editais em tela, entretanto, é importante lembrar do perfil dos beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil, que em sua maioria, são hipossuficientes econômicos. Assim, é esperado e compreendido que os acadêmicos não disponham de meios e recursos financeiros para custear despesas da participação nos eventos, não podendo o auxílio se tornar mais oneroso pela demora, incerteza ou tardia disponibilidade dos valores.

Logo, a concessão do auxílio em prazo anterior à realização dos eventos esportivos deve ser priorizada, dispondo de regulamentação de prazos mínimos para concessão, deferimento e pagamento, o que poderá contribuir para a eficiência do auxílio.

CAUSA: Ausência de regulamentação de prazos mínimos para solicitação, deferimento e pagamento do auxílio viagem para eventos esportivos nos editais, assim como, ausência de revisão dos processos de concessão quanto às exigências dos documentos exigidos no edital.

CONSEQUÊNCIA: Possibilidade de aproveitamento do auxílio por acadêmicos que não estão aptos ao recebimento, além de onerosidade e indisponibilidade dos recursos aos que estão aptos.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 5.2.1.1 - Recomenda-se que a PROEAC/DACE/DESPL proceda, nas concessões futuras, conforme preceitua os editais, quanto às exigências documentais, instruindo os processos com os Relatório Social, a comprovação de convocação emitida pela coordenação do evento e contratação de seguro viagem.

Recomendação 5.2.1.2 - Recomenda-se que a PROEAC/DACE/DESPL regularmente através de editais ou outros instrumentos os prazos mínimos e razoáveis para a solicitação, deferimento e pagamento do auxílio viagem para eventos desportivos.

Recomendação 5.2.1.3 - Recomenda-se que a PROEAC/DACE/DESPL, no caso de contratação de seguro viagem e convocação emitida pela coordenação de eventos esportivos, e desde que não possuam dados pessoais ou sensíveis e de caráter sigilosos, sejam anexados separadamente do requerimento/solicitação, possuindo acesso público.

PRAZO: 30/09/2024

Auxílio Bolsa Atleta

Os critérios a serem cumpridos pelos discentes para concessão são dispostos nos Editais Editais 04/22 e 06/23. A forma de concessão da bolsa se dá pela adesão do acadêmico ao questionário socioeconômico disponível no SIGAA, seguindo orientações do Manual de requisição disponibilizado na página eletrônica do DACE, além de anexar os documentos solicitados nos editais. Caso seja selecionado, o estudante assina o Termo de Compromisso, incluindo-o ao processo. Após análise documental e socioeconômica, a PROEAC divulga a classificação e respectivas modalidades esportivas.

Entretanto, apesar de ser solicitado através dos memorandos eletrônicos nº 14/2024, 16/2024, 18/2024 e 20/2024-AUDINT, não foram encaminhados os documentos ou permitido o acesso desta Unidade aos documentos, o que comprometeu a análise da Bolsa em questão.

CONSTATAÇÃO 5.2.2 - PENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS

Prestação de contas Auxílio Viagem para participação em eventos esportivos.

A Instrução Normativa nº 01/2012-PROEAC, art. 10, regulamenta que “o aluno contemplado com o auxílio financeiro deverá, obrigatoriamente, prestar contas apresentando relatório de viagem e/ou certificado de participação para apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias – PROEAC, até **30 (trinta) dias após o evento**”.

Os editais nº 03/2022 e nº 04/2023-DACE/PROEAC dispõem acerca da prestação de contas e das penalidades, quais sejam:

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Deverá ser realizada até 30 dias úteis após o recebimento do Auxílio;

7.2. Deverá ser realizada pelo ACADÊMICO através: SIGAA/ AUXÍLIO FINANCEIRO/ PRESTAÇÕES DE CONTAS/CADASTRAR, seguir Manual de Prestação de Contas (página PROEAC) anexando em documento único em formato PDF:

- a) Bilhete (s) de embarque e/ou do comprovante de hospedagem;
- b) Certificado de participação no evento ou declaração de participação, emitido pela instituição/comissão organizadora.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não envio da prestação de contas no prazo estabelecido constituirá situação de inadimplência e acarretará:

- a) Impedimento de concessão de qualquer auxílio da Assistência Estudantil;
- b) Impedimento para colar grau;
- c) Inscrição no Cadastro de Inadimplentes da União (CADIM).
- d) Se beneficiário da Assistência Estudantil, suspensão de auxílios aos quais for beneficiário.

Em complemento, o [Manual de Prestação de Contas](#) informa que o processo de prestação de contas, em seu item 6.4, deverá conter documentos comprobatórios, entre os quais: “e) Relatório Final da ação realizada com seus respectivos meios de comprovação, apresentando resultados obtidos com a concessão do Auxílio Financeiro (Relatório Final realizado no SIGAA)”. No mesmo sentido, a página do DACE disponibiliza o “[Manual para cadastrar prestação de contas de auxílio financeiro ao estudante](#)”, contudo, a equipe de auditoria não obteve acesso às prestações de contas inseridas no SIGAA, apenas ao processo de solicitação e pagamento dos auxílios viagem para participação em eventos desportivos.

Destaca-se que, na reunião de busca conjunta de soluções ocorrida no dia 08/05/2024, foi informada pela unidade auditada a existência dessas prestações de contas e concedido o prazo para manifestação do relatório preliminar e envio da documentação, conforme memorandos eletrônicos nº 21/2024-AUDINT e 25/2024-AUDINT, contudo, não foi recebida manifestação da unidade auditada até a emissão deste relatório definitivo.

Ao analisar especificamente os processos de pagamentos dos auxílios viagem para participação em eventos esportivos encaminhados através do Memorando Eletrônico nº 35/2024 - DACE, não constam prestação de contas sobre a participação do acadêmico no evento ou espelho/cópia da prestação apresentada no SIGAA nos autos.

Portanto, não foi possível realizar a análise da prestação de contas do Auxílio Viagem para participação em eventos esportivos pelas razões acima expostas.

Prestação de contas Auxílio Bolsa Atleta

A prestação de contas referente ao Auxílio Bolsa Atleta é regulamentada nos Editais nº 04/2022 e nº 06/2023 e se dará da seguinte forma:

- 7.1. A apresentação de relatório mensal das atividades esportivas na respectiva modalidade que o beneficiário da bolsa foi selecionado será condicionante para o recebimento do auxílio;
- 7.2. O relatório deverá ser enviado pelo acadêmico beneficiário até o 2º dia útil de cada mês via GLPI em formato PDF (Anexo III) à Divisão de Esportes na PROEAC;
- 7.3. Deverão ser anexados ao relatório documentos comprobatórios como: lista de presença, fotos/vídeos de treinamento e competições ou outros itens que possam comprovar as atividades do aluno naquele referido mês;
- 7.4. Envios fora do prazo, formatos e requisitos exigidos neste edital implicarão no não pagamento do auxílio no mês de referência.

Ademais, nos editais regulamentadores da Bolsa Atleta, condiciona a prestação de contas a permanência do recebimento do auxílio, conforme demonstrado nos itens dos editais em estudo:

8.3. É dever do acadêmico contemplado participar das ações de promoção do esporte universitário da UNIFAP, em especial, referente a sua modalidade.

8.4. Recursais ou faltas injustificadas poderão acarretar a suspensão do auxílio.

8.5. Será cancelado o auxílio do discente que deixar de exercer, sem justificativa, treinamentos e representações da modalidade a qual foi contemplado, bem como incorrer em desrespeito aos preceitos morais, éticos e de espíritos esportivo perante aos seus colegas de modalidade, dirigentes ou organizadores de competições.

8.6. Semestralmente a PROEAC realizará o acompanhamento da vida acadêmica do discente beneficiário;

Logo, verifica-se que a prestação de contas se daria por meio da emissão de um relatório mensal de atividades esportivas praticadas pelos acadêmicos bolsistas. Diante disso, foram solicitados os processos de pagamentos dos Editais nº 04/2022 e 06/2023, referentes à bolsa atleta, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2024001/003, os quais, após analisados, foi identificado que alguns acadêmicos, apesar de não terem enviado os relatórios mensais, receberam o pagamento da bolsa no mês respectivo. Esse cruzamento de informações foi possível pela análise entre os relatórios mensais dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 com os processos de pagamento dos meses referidos, conforme demonstra a tabela abaixo:

Quadro 04 - Acadêmicos que receberam a Bolsa Atleta e não apresentaram Relatório Mensal de Atividades (Prestação de Contas Bolsa Atleta).

MATRÍCULA	EDITAL	RELATÓRIOS		
		OUT/23	NOV/23	DEZ/23
8026	04/2022	Sim	Sim	Não
0015	04/2022	Não	Não	Não
9012	04/2022	Sim	Sim	Não
8015	04/2022	Não	Não	Sim
0015	04/2022	Sim	Não	Não
1008	04/2022	Sim	Não	Sim
8023	04/2022	Não	Sim	Não
8028	04/2022	Não	Não	Não
9013	04/2022	Sim	Sim	Não
1000	06/2023	Não	Não	Não
0011	06/2023	Sim	Sim	Não
0077	06/2023	Não	Sim	Não

Fonte: Audint (2024), com base no cruzamento de dados entre relatórios de prestação de contas mensais e processos de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

A ausência foi corroborado pela resposta à SA nº 2024001/001-AUDINT, no qual, o DACE, respondeu o que segue:

Destaca-se que a forma como o recurso é utilizado é discricionário do beneficiário dentro dos objetivos presentes no edital em seu item 2.2 (Viabilizar recursos aos estudantes para que possam cobrir parte dos custos para aquisição de material esportivo, inscrições em competições, transporte, hospedagem e alimentação durante eventos esportivos). Nesse

sentido, essa unidade não arrecada documento fiscal ou documento do gênero como comprovante de como o recurso é usado. Conforme o item 7 do edital, é encaminhado mensalmente relatório das atividades dos beneficiários, bem como há acompanhamento pela participação em eventos esportivos.

Vale sublinhar que a prestação de contas disciplinada nos editais não corresponde à forma consignada na resposta acima do setor responsável. A discricionariedade da utilização da bolsa cabe ao acadêmico beneficiado, entretanto, o mesmo deverá prestar informações da utilização na finalidade disposta nos editais, sendo esse o limite do uso dos recursos financeiros.

Ainda, caso o setor responsável entenda que a exigência dos documentos da forma disposta nos editais está onerando o acadêmico que recebe a bolsa, poderá revisar a exigência nos próximos editais de concessão, podendo ampliar ou restringir os documentos probatórios, pois observou-se que todos os estudantes utilizam fotos de treinos e competições para comprovar as práticas esportivas, o que denota fragilidade na comprovação, uma vez que incorre no risco do esporte ser praticado de forma esporádica, sem caráter contínuo, além de, em muitos casos, não ser possível identificar os acadêmicos beneficiados nas fotografias.

Nesse diapasão, durante as análises das prestação de contas, foi observado, ainda, que os editais não dispõem sobre eventuais situações e exceções, considerando o risco inerente ao esporte, como lesões e acidentes que impossibilitem a prestação de contas ou suspensão da prática esportiva pelo acadêmico e, principalmente, a forma resolutiva para eventualidades não previstas, inclusive, quanto à suspensão do benefício, se houver necessidade.

Ressalta-se que durante a reunião de busca conjunta de soluções realizada no dia 08/05/2024, foi informado pela unidade auditada sobre a existência de algumas prestações de contas, que não haviam sido encaminhadas quando solicitadas, todavia, apesar de concedido o prazo para manifestação do relatório preliminar, conforme memorandos eletrônicos nº 21/2024-AUDINT e 25/2024-AUDINT, não foram encaminha até a emissão deste relatório definitivo.

CAUSA: Ausência de controle interno pelo setor responsável pela operacionalização dos recursos da bolsa.

CONSEQUÊNCIA: Impossibilidade de avaliação dos resultados, eficiência do auxílio e influência no desempenho acadêmico e na permanência na graduação, além de usufruto do benefício para finalidade diversa do previsto nos editais.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendação 5.2.2.1: Recomenda-se que a PROEAC/DACE/DESPL proceda, nas concessões

futuras, a cobrança da prestação de contas tempestivamente, conforme preceitua os editais regulamentares de Bolsa Atleta.

Recomendação 5.2.2.2: Recomenda-se que a PROEAC/DACE/DESPL inclua, nos próximos editais, a previsão de eventuais situações, considerando o risco inerente à prática esportivas, que impossibilite a prestação de contas ou suspensão da prática esportiva pelo acadêmico e, sobretudo, a forma resolutiva para as eventualidades não previstas, inclusive, quanto à suspensão ou não do benefício, se houver necessidade.

Recomendação 5.2.2.3: Recomenda-se que a PROEAC/DACE/DESPL aprimore os controles internos quanto à forma de prestação de contas, especialmente, a revisão do uso exclusivo por meio de fotos, de modo que, elas sejam acessórias ou complementares, pelos motivos expostos acima.

PRAZO: 30/09/2024.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho desenvolvido subsidia a emissão de conclusões quanto à eficiência das bolsas esportivas, principalmente ao fomento do esporte para permanência e desempenho estudantil, mensurados pelo número de benefícios concedidos para viagens de participação dos estudantes em eventos esportivos e de concessão de Bolsa Atleta, além de resultados honrosos de acadêmicos nas competições.

Contudo, há necessidade de aprimoramento dos controles internos administrativos, especialmente os referentes ao planejamento estratégico para distribuição de bolsas, aos processos de concessão, prestações de contas dos auxílios, critérios regulamentados nos editais, bem como, outros mecanismos de avaliação quanto aos resultados.

Os controles internos administrativos apresentam fragilidades, principalmente no que tange aos aplicados na prestação de contas, uma vez que não há certificação e/ou instrumentos mensuráveis de avaliação do atingimento dos objetivos do PNAES, não podendo avaliar se há reflexos do recebimentos dos benefícios para desempenho acadêmico e para a evasão.

Ao final da auditoria, foi encaminhado o Relatório Preliminar por meio do memorando nº 21/2024-AUDINT. Esse momento é oportuno para que o gestor possa apresentar seus argumentos sobre as constatações e recomendações apontadas pelas evidências que as sustentam e, conseqüentemente, a equipe de auditoria verifique eventuais falhas de entendimento, erros de

interpretação ou fragilidades das evidências e reveja seu posicionamento ou apresente argumentos mais consistentes. Entretanto, após o prazo de envio do referido relatório não houve manifestação.

Ademais, há que destacar que houve reunião de busca conjunta de soluções no dia 08/05/2024 com a equipe da PROEAC/DACE, para maiores esclarecimentos sobre as constatações de auditoria observada no referido trabalho, onde foram feitos vários esclarecimentos já descritos no item prestação de contas deste relatório.

Destaca-se que as instituições federais de ensino e seu corpo técnico e docente estão em greve para a reestruturação das carreiras, em âmbito nacional, desde o dia 11/03/2024.

Por fim, que o PNAES, no âmbito da Unifap, presta auxílio fundamental aos beneficiários e possui grande valor para a comunidade acadêmica, restando necessário aprimoramento das atividades para potencializar o trabalho, já desenvolvido com bastante dedicação pela equipe, com vistas a garantir a eficácia do Programa, qual seja, contribuir para manutenção dos estudantes na graduação e agir, preventivamente, na retenção e evasão acadêmica.

Macapá/AP, 29 de maio de 2024

Auditora:

Thaise Lamara A. Carvalho
(Auditora-Coordenadora)



Área de Apoio:

Albertina Silva Pereira
(Administradora)



Izaura C. O. da Silva Ferreira
(Administradora)



ANEXO I
Tabela 1 - Análise de processos de concessão de Auxílio Viagem nos anos de 2022 e 2023.

AUXÍLIO VIAGEM PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS - EDITAIS 03/2022 E 04/2023			
PROCESSO	Nº DE AUXÍLIOS PAGOS	VALOR TOTAL/NOTA DE EMPENHO	INCONSISTÊNCIAS
23125.026992/2022-13 Requisição 51/2022	2	R\$2.900,00 2021NE000187	Processo sem Relatório Social; Pagamento Posterior ao evento (Jogos Universitários Brasileiro - JUB's, no período de 18 a 25 de Outubro 2022, em Brasília/DF. Pagamento finalizado em 04/11/22 - DIEXFIN).
23125.026845/2022-05 Requisição 48/2022	2	R\$2.900,00 2021NE000187	Processo sem Relatório Social; Pagamento Posterior ao evento (Jogos Paralímpicos Universitários, no período de 11 a 16/10/2022, em João Pessoa/PB. Pagamento finalizado em 11/11/22 - DIEXFIN).
23125.025739/2022-88 Requisição 47/2022	3	R\$5.700,00 2021NE000187	Processo sem Relatório Social.
23125.026775/2022-52 Requisição 46/2022	6	R\$9.600,00 2021NE000107	Processo sem Relatório Social; Pagamento Posterior ao evento (Jogos Universitários - JUB'S 2022, no período de 18 a 25/9/2022, em Brasília/DF. Pagamento finalizado em 31/10/22 - DIEXFIN).
23125.025133/2022-57 Requisições 39, 42, 43/2022	4	R\$6.700,00 2021NE000187	Processo sem Relatório Social; Pagamento Posterior ao evento (Meeting Paralímpico de 30.09 a 01.10.2022, em Brasília/DF. Pagamento finalizado 04/10/22 - DIEXFIN).
23125.023185/2022-79 Requisição 36/2022	23	R\$32.000,00 2021NE000107	Processo sem Relatório Social.
23125.21498/2022-38 Requisição 22,34/2022	13	R\$21.100,00 2021NE000107	Processo sem Relatório Social.
23125.20471/2022-25 Requisição 20/2022	17	R\$24.200,00 2021NE000107	Processo sem Relatório Social.
23125.19457/2022-49 Requisição 17/2022	4	R\$6.700,00 2021NE000107	Processo sem Relatório Social.
23125.19597/2022-52 Requisição 14/2022	6	R\$9.600,00 2021NE000107	Processo sem Relatório Social.



23125.14783/2022-50 Requisição 11/2022	3	R\$4.800,00 2021NE000107	Processo sem Relatório Social.
23125.14781/2022-07 Requisição 10/2022	1	R\$1.900,00 2022NE000101	Processo sem Relatório Social.
23125.14584/2022-88 Requisição 08/2022	1	R\$1.900,00 2022NE000101	Processo sem Relatório Social.
23125.11302/2022-44 Requisição 07/2022	1	R\$1.900,00 2022NE000101	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao evento (JUBs 2022 - Etapa Praia, no período de 28.04 a 04.05.2022, ocorrido na cidade de Aracati/CE. Pagamento finalizado 18/05/22 - DIEXFIN).
23125.008470/2022-72 Requisição 04/2022	2	R\$3.800,00 2020NE000158	Processo sem Relatório Social.
23125.08397/2022-06 Requisição 03/2022	9	R\$14.400,00 2020NE000158	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao evento (JUBs 2022 - Etapa Praia, no período de 28.04 a 04.05.2022, ocorrido na cidade de Aracati/CE. Pagamento finalizado 03/05/22 - DIEXFIN).
23125.08311/2022-97 Requisição 02/2022	2	R\$2.900,00 2020NE000158	Processo sem Relatório Social.
23125.026104/2023-38 Requisição 116/2023	9	R\$15.300,00 2022NE000101	O Relatório social nº 84/2023, elaborado em 26.10.2023, há concessão aptas para 5 acadêmicos, já o termo de compromisso consta 9 estudantes. O DESPACHO Nº 36838/2023-DACE contempla 9 estudantes, desse modo, há uma discrepância entre o relatório social e os demais documentos quanto à aptidão do número de acadêmicos para concessão do benefício. Pagamento posterior ao evento (Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, nos dias 08 e 21.10.2023 na cidade de Joinville/SC. Pagamento finalizado em 21/11/23 - DIEXFIN).
23125.025144/2023-62 Requisição 107/2023	8	R\$9.800,00 2022NE000101	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao evento (Jogos Universitários Brasileiro, na cidade de Joinville/SC, nos dias 08 e 22.10.2023. Pagamento finalizado em 25/10/23 - DIEXFIN).
23125.021916/2023-97 Requisição 70/2023	13	R\$22.000,00 2022NE000101	Processo sem Relatório Social.
23125.022683/2023-40 Requisição 69/2023	11	R\$20.000,00 2022NE000101	Pagamento posterior ao início do evento (Jogos Universitários Brasileiro, que ocorreu na cidade de Joinville/SC entre os dias 08 e 22 de outubro de 2023. Pagamento finalizado em 11/10/23 - DIEXFIN).
23125.020882/2023-13 Requisição 56/2023	12	R\$22.800,00 2022NE000101	Processo sem Relatório Social.



23125.014875/2023-82 Requisição 41/2023	1	R\$1.900,00 2022NE000101	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao evento (Paraolimpíadas Universitárias 2023 - Goiânia/GO no período de 20 a 24.06.2023. Pagamento finalizado em 11/07/23 - DIEXFIN).
23125.025820/2023-06 Requisição: 111/2023	2	R\$3.800,00 2022NE000101	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao evento (Campeonato Paraolímpico Universitário, na cidade de São Paulo/SP, no período de 03 a 07.10.2023. DESPACHO PESSOA JURÍDICA Nº 13/2023-DACE. Pagamento finalizado em 25/10/23 - DIEXFIN).
23125.014224/2023-92 Requisição 24/2023	5	R\$8.600,00 2022NE000101	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao evento (Jogos Universitários/seletivas - Brasília/DF no período de 11 a 15.06.2023. Pagamento realizado em 06/07/23 - DIEXFIN).
23125.011358/2023-51 Requisição 15/2023	5	R\$9.500,00 2021NE000187	Processo sem Relatório Social.
23125.009391/2023-11 Requisição 13/2023	1	R\$1.900,00 2021NE000158	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao evento (JUB'S PRAIA - São Luís/MA, no período de 23 a 29.04.2023. Pagamento realizado em 03/05/2023 - DIEXFIN).
23125.007901/2023-16 Requisição 8/2023	8	R\$13.400,00 2021NE000158	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao início do evento (JUB'S PRAIA - São Luís/MA no período de 23 a 29.04.2023. Pagamento realizado em 26/04/23 - DIEXFIN).
23125.008820/2023-33 Requisição 7/2023	8	R\$15.200,00 2020NE000158	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao início do evento (JUB'S PRAIA - São Luís/MA no período de 23 a 29.04.2023. Pagamento realizado em 24/04/23 - DIEXFIN).
23125.007618/2023-94 Requisição 6/2023	11	R\$19.100,00 2020NE000158	Processo sem Relatório Social. Pagamento posterior ao início do evento (JUB'S PRAIA - São Luís/MA no período de 23 a 29.04.2023) Pagamento realizado em 26/04/23 - DIEXFIN).
23125.008737/2023-64 Requisição 5/2023	1	R\$1.900,00 2020NE000158	Processo sem Relatório Social.

Fonte: Audint (2024).